



CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro – Cep. 15870-000

Telefone/Fax 017 – 3564.1091

C A T I G U Á – Estado de São Paulo

CGC nº 65.711.814/0001-8

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 005/2026, DE 17 DE ABRIL DE 2026.

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL "FLOR DE LIS" DE PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER NO MUNICÍPIO DE CATIGUÁ/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ/SP, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 227 e 228, do Regimento Interno e artigo 53, da Lei Orgânica Municipal, faz saber, que o plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei de Autoria das **VEREADORAS ANA PAULA BOTÓS ALEXANDRE e LUANA DE OLIVEIRA ALVES DA COSTA**, que foi sancionada e promulgada pelo Poder Executivo do Município de Catiguá/SP.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Catiguá, o Programa Municipal "Flor de Lis", com a finalidade de promover ações integradas de prevenção e combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 2º - O Programa "Flor de Lis" tem como objetivos:

I – prevenir e reduzir os índices de violência doméstica e familiar contra a mulher;



CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro – Cep. 15870-000

Telefone/Fax 017 – 3564.1091

C A T I G U Á – Estado de São Paulo

CGC nº 65.711.814/0001-8

II – promover a conscientização da população acerca da violência de gênero;

III – fortalecer a rede de proteção e atendimento às mulheres em situação de violência;

IV – fomentar ações educativas e culturais voltadas à erradicação da violência doméstica;

V – incentivar a autonomia e independência econômica das mulheres vítimas de violência;

VI – promover o acolhimento, orientação e encaminhamento adequado das vítimas.

Art. 3º - O Programa será desenvolvido com base nas seguintes diretrizes:

I – atuação integrada entre órgãos públicos e entidades da sociedade civil;

II – articulação com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, polícias e demais instituições;

III – implementação de ações preventivas e educativas em escolas, comunidades e espaços públicos;

IV – capacitação contínua dos profissionais envolvidos no atendimento às vítimas;

V – estímulo à criação de oportunidades de inserção no mercado de trabalho para mulheres em situação de violência;

VI – promoção de campanhas informativas e de conscientização;

VII – respeito à dignidade, à autonomia e à proteção integral da mulher.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro – Cep. 15870-000

Telefone/Fax 017 – 3564.1091

C A T I G U Á – Estado de São Paulo

CGC nº 65.711.814/0001-8

Art. 4º - Para a execução do Programa, o Município poderá:

I – celebrar convênios e parcerias com órgãos públicos, inclusive com o Tribunal de Justiça de São Paulo, Ministério Público, Defensoria Pública e instituições de ensino;

II – firmar cooperação com entidades privadas e organizações da sociedade civil;

III – promover palestras, cursos, campanhas educativas e ações comunitárias;

IV – incentivar programas de capacitação profissional e empregabilidade;

V – apoiar iniciativas voltadas ao acompanhamento psicológico, social e jurídico das vítimas;

VI – desenvolver mecanismos de orientação e encaminhamento para a rede de proteção.

Art. 5º - As ações do Programa "Flor de Lis" observarão os princípios e diretrizes da Lei Maria da Penha, bem como demais legislações pertinentes.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para sua fiel execução.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro – Cep. 15870-000

Telefone/Fax 017 – 3564.1091

C A T I G U Á – Estado de São Paulo

CGC nº 65.711.814/0001-8

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Catiguá, 17 de abril de 2026.

ANA PAULA BOTÓS ALEXANDRE
(Presidente da Câmara e Vereadora)

LUANA DE OLIVEIRA ALVES DA COSTA
(VEREADORA)



CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro – Cep. 15870-000

Telefone/Fax 017 – 3564.1091

C A T I G U Á – Estado de São Paulo

CGC nº 65.711.814/0001-8

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 005/2026, DE 1º DE ABRIL DE 2026

**SENHORA PRESIDENTE,
NOBRES VEREADORES.**

O presente projeto de lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Catiguá/SP, o Programa "Flor de Lis", inspirado em iniciativa exitosa desenvolvida no âmbito do Tribunal de Justiça de São Paulo, na Comarca de Tabapuã.

O referido programa tem apresentado resultados extremamente positivos, com redução significativa dos índices de violência doméstica e até mesmo a eliminação de casos de feminicídio na região após sua implementação, além da diminuição expressiva de medidas protetivas concedidas.

A iniciativa baseia-se em dois eixos principais: prevenção e combate, mediante atuação integrada entre Poder Judiciário, forças de segurança, assistência social, saúde, educação e sociedade civil, promovendo conscientização, capacitação e acolhimento das vítimas.

Diante disso, mostra-se fundamental que o Município institucionalize, em nível legislativo, diretrizes que permitam a continuidade e fortalecimento dessas ações, garantindo maior efetividade na proteção das mulheres e na construção de uma cultura de não violência.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro – Cep. 15870-000

Telefone/Fax 017 – 3564.1091

C A T I G U Á – Estado de São Paulo

CGC nº 65.711.814/0001-8

O projeto respeita os limites constitucionais de iniciativa legislativa, ao estabelecer normas de caráter programático, sem impor obrigações diretas ao Poder Executivo, preservando, assim, a harmonia entre os Poderes.

Câmara Municipal de Catiguá, 17 de abril de 2026.

LUANA DE OLIVEIRA ALVES DA COSTA
(VEREADORA)